

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS 606 / 2011)

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, para incluir o art. 889-B na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

‘Art. 889-B. Garantido o débito, o devedor terá cinco dias para apresentar impugnação, cabendo igual prazo ao credor.

§ 1º O juiz poderá, para a efetividade do processo, admitir impugnações sem a garantia integral do débito.

§ 2º O devedor será intimado no ato da penhora, ou na pessoa de seu advogado, ou mediante publicação.

§ 3º As partes e a União poderão discutir os cálculos na impugnação, salvo a preclusão tratada no § 2º do art. 879.

§ 4º As impugnações deverão delimitar justificadamente os fatos, as matérias e valores controvertidos, sob pena de não conhecimento.

§ 5º As impugnações terão efeito suspensivo em relação à parte controversa do valor da execução, devendo ser provisório o cumprimento de sentença e a execução impugnados por recurso a que não foi atribuído efeito suspensivo.”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estabelecer o efeito suspensivo às impugnações somente em relação à parte controversa dos cálculos, com o objetivo de garantir a celeridade processual pretendida pelo projeto.

Sala das Sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**



SF/14265.37133-19